



## **Um passageiro aéreo indemnizado pelo cancelamento de um voo e que aceitou viajar noutra voo tem direito a uma indemnização pelo atraso do voo de reencaminhamento**

Alguns passageiros efetuaram na Finnair uma reserva para um voo direto com partida de Helsínquia (Finlândia) e destino a Singapura. Este voo, previsto para 11 de outubro de 2013, às 23:55 horas, foi, todavia, anulado devido a um problema técnico no avião. Após terem aceitado a oferta proposta pela Finnair, os passageiros foram reencaminhados para o voo com correspondência Helsínquia-Singapura via Chongqing (China) com partida prevista para o dia seguinte, 12 de outubro de 2013, às 17:40 horas, e chegada prevista a Singapura em 13 de outubro, às 17:25 horas. Finnair era a transportadora aérea operadora do voo de reencaminhamento Helsínquia-Chongqing-Singapura. Todavia, devido a uma falha num dos servocomandos do leme do aparelho em causa, o seu reencaminhamento sofreu um atraso. Consequentemente, chegaram a Singapura em 14 de outubro de 2013, às 00:15 horas.

Os passageiros intentaram uma ação contra a Finnair pedindo a condenação da companhia aérea, ao abrigo do regulamento dos passageiros dos transportes aéreos <sup>1</sup>, no pagamento, a cada um, do montante de 600 euros, acrescido de juros, pelo cancelamento do voo inicial Helsínquia Singapura. Pediram ainda a condenação da Finnair no pagamento, a cada um, do montante de 600 euros, acrescido de juros, pelo atraso de mais de três horas à chegada do voo de reencaminhamento Helsínquia-Chongqing-Singapura.

A Finnair concedeu uma indemnização de 600 euros pelo cancelamento do voo inicial Helsínquia-Singapura. Em contrapartida, a companhia recusou satisfazer o segundo pedido dos passageiros, por considerar, por um lado, que não tinham direito a uma segunda indemnização ao abrigo do regulamento e, por outro, que o voo de reencaminhamento sofreu um atrasado devido a «circunstâncias extraordinárias», na aceção desse regulamento. Alega que houve uma avaria num dos três servocomandos do leme que permite a pilotagem do avião que efetuava esse voo, especificando a este respeito que o construtor do avião tinha anunciado que vários aparelhos deste tipo tinham um defeito oculto de fabrico ou de planificação que afetava os servocomandos do leme. Além disso, o servocomando do leme é uma peça denominada «on condition», que apenas é substituída por uma nova em caso de falha da precedente.

Nestas circunstâncias, o Helsingin hovioikeus (Tribunal de Recurso de Helsínquia) pergunta ao Tribunal de Justiça se um passageiro aéreo que beneficiou de uma indemnização pelo cancelamento de um voo e aceitou o voo de reencaminhamento que lhe foi proposto tem direito a que lhe seja concedida uma indemnização pelo atraso do voo de reencaminhamento, quando esse atraso atinge um número de horas que dá direito a indemnização e a transportadora aérea do voo de reencaminhamento é a mesma que a do voo cancelado.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que o regulamento não contém uma disposição destinada a limitar os direitos dos passageiros que se encontrem em situação de reencaminhamento, como a que está em causa, incluindo uma eventual limitação do seu direito a indemnização.

Daqui resulta que, por força da jurisprudência do Tribunal de Justiça, **o passageiro que, após ter aceitado o voo de reencaminhamento proposto pela transportadora aérea na sequência do cancelamento do seu voo, chegou ao seu destino final com um atraso igual ou superior a três horas em relação à hora de chegada inicialmente programada por essa transportadora aérea para o voo de reencaminhamento beneficia do direito a indemnização.**

Com efeito, passageiros expostos a cancelamentos ou a atrasos consideráveis sofreram tais transtornos, tanto em relação ao cancelamento do voo inicialmente reservado como posteriormente, em razão do atraso considerável do seu voo de reencaminhamento. Por conseguinte, afigura-se conforme com o objetivo de fazer face a esses sérios transtornos conceder a esses passageiros um direito a indemnização por cada um dos inconvenientes sucessivos.

Além disso, o órgão jurisdicional finlandês pergunta se, para se exonerar da sua obrigação de indemnizar, uma transportadora aérea pode invocar «circunstâncias extraordinárias», relativas à falha de uma peça que só é substituída em caso de falha da peça precedente, quando a transportadora aérea tenha sempre uma peça de substituição em armazém.

O Tribunal de Justiça salienta que, segundo a sua própria jurisprudência, podem ser qualificados de «circunstâncias extraordinárias» os eventos que, devido à sua natureza ou à sua origem, não são inerentes ao exercício normal da atividade da transportadora aérea em causa e escapam ao controlo efetivo desta, sendo estes dois requisitos cumulativos. As falhas técnicas inerentes à manutenção das aeronaves não podem, em princípio, constituir, enquanto tais, «circunstâncias extraordinárias».

Ora, a falha numa peça denominada «on condition», que a transportadora aérea se preparou para mudar tendo sempre uma peça de substituição em armazém, constitui um evento que, devido à sua natureza ou à sua origem, é inerente ao exercício normal da atividade da transportadora aérea em causa e não escapa ao controlo efetivo desta, a menos que essa falha não esteja intrinsecamente ligada ao sistema de funcionamento do aparelho, o que incumbe ao órgão jurisdicional nacional verificar. **Por conseguinte, uma transportadora aérea não pode, para se exonerar da sua obrigação de indemnizar, invocar «circunstâncias extraordinárias» relativas à falha de uma peça denominada «on condition».**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667